



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*LEI Nº 4.284, de 29 de dezembro de 1993.

MODIFICA A LEI Nº 4.258, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE FIXA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, e bem assim das autarquias, ficam com seus vencimentos-básicos calculados sobre o subsídio do Prefeito de acordo com o estabelecido a seguir:

CARGO	PERCENTUAL
CC-1	25%
CC-2	15%
CC-3	10%
CC-4	6%
CC-5	3%

Art. 2º - As representações, atribuídas a cargos de que trata o artigo anterior, passam a vigorar de acordo com o estabelecido a seguir:

CARGO	REPRESENTAÇÃO
CC-1	0,3 (três décimos)
CC-2	0,2 (dois décimos)
CC-3	0,15 (quinze centésimos)
CC-4	0,15 (quinze centésimos)
CC-5	0,1 (hum décimo)

Art. 3º - As despesas, resultantes da presente Lei, correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.284, de 29 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de dezembro de 1993.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

*REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO

Publicado no DOE

18 / 01 / 1994

Sandra

Encarregado

